

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471931

Dispensa: 39/2012

Data: 13/12/2012

Valor: 600,00

Objeto: Serviços de higienização e desinfecção da caixa d'água e cisternas, e dedetização e desratização geral das áreas internas e externas do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 13/12/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122129745340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: EMOPS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

Endereço: R Leopoldo Teixeira, Bairro: Centro, 111

CEP: 67030-025 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132155103

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471953

Dispensa: 40/2012-Data: 14/12/2012

Valor: 600,00

Objeto: Serviço de restauração da pintura da garagem do Edifício-Sede deste Órgão Ministerial.

Fundamento Legal: Art. 24, II e IV da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 14/12/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122129745340000	339036	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: EDMILSON ÁLVARO DINIZ OLIVEIRA

Endereço: R Trinta e Nove, Bairro: Maracangalha, 01

CEP: 66110-034 - Belém/PA

Complemento: Casa, Quadra 88

Telefone: 9181669375

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471609

Contrato: 118-Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Rádios transceptores portáteis e Estação móvel para transmissão e recepção com programação, Configuração, Teste e Ativação

Valor Total: 24,999,98

Data Assinatura: 14/12/2012

Vigência: 17/12/2012 a 16/04/2013

Pregão Eletrônico: 81/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03092135764680000	449052	0101000000	Estadual
03092135764680000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: RADIOHAUS COM. E TECNOL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

Endereço: R Candelária, 672

CEP: 13330-180 - Indaiatuba/SP>Email: ademir@radiohaus.com

Telefone: 1938942677

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471849

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº: 092/2012-MP/PA, que tem como objeto Aquisição de Veículo para o Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes descontos:

Item 001 – INVENCIVEL VEICULOS LTDA – ME, CNPJ 05.137.609/0001-20 com valor global de R\$ 70.490,80.

Valor total do certame R\$ 70.490,80.

Belém (PA), 14 de Dezembro de 2012.

Jamyllle Hanna Mansur

Pregoeira

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012-MP/PGJ-CGMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472086

Institui o Manual de Orientação Ética para os membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e IX, e parágrafo 2º, observadas as regras previstas no artigo 5º, todos da Constituição do Brasil; pelo artigo 10, inciso XII e artigo 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados); pelo artigo 18, incisos I, V e XXV, da Lei nº 057, de 06 de Julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

RESOLVEM:

Aprovar o Manual de Orientação Ética para os membros do Ministério Público do Estado do Pará nos seguintes termos:

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÉTICA PARA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Das disposições preliminares

Art. 1.º O Manual de Orientação Ética destina-se a normatizar a conduta de todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, observando-se, em sua aplicação, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assim como os direitos e as garantias fundamentais.

Art. 2.º O exercício das funções do Ministério Público exige dos integrantes da Instituição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (constitucional), como também, conduta (pessoal e funcional) compatível, com o exercício do cargo, ou, no que couber, fora dele, com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público primário.

Art. 3.º O Manual de Orientação Ética dos membros do Ministério Público do Estado do Pará tem por finalidades:

- I – especificar as regras éticas como orientação de conduta dos seus membros;
- II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Instituição;
- III – preservar a dignidade e, em especial, a imagem e a reputação da Instituição e dos seus membros;
- IV – orientar e prevenir conflitos de interesses relacionados às condutas funcionais e pessoais dos membros;
- V – possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos membros do Ministério Público;
- VI – estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- VII – dotar a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará de mecanismos padronizados para atuação na prevenção e na correção de condutas atentatórias à ética.

Capítulo I

DOS DEVERES GERAIS E ESPECÍFICOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Dos deveres gerais dos membros do Ministério Público

Art. 4.º Os membros do Ministério Público devem manter conduta compatível com os preceitos constitucionais, das Leis Orgânicas e com os atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, notadamente no que concerne aos deveres gerais de moralidade, lealdade à Instituição, decore pessoal, urbanidade.

§ 1.º Os preceitos éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros do Ministério Público, nas suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§ 2.º Os membros do Ministério Público organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real ou potencial de conflito com o interesse público, devendo este sempre prevalecer sobre o interesse privado, respeitado os direitos e as garantias constitucionais.

Art. 5.º São deveres gerais dos membros do Ministério Público:

- I – respeitar e cumprir as leis do País, especialmente, as Constituições Federal e Estadual, as normas internas da Instituição e as emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – promover, na forma da lei, a defesa do interesse público e da autonomia da Instituição;
- III – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento, pela valorização do Ministério Público e pelas prerrogativas de seus membros;
- IV – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios constitucionais, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V – examinar todos os processos, procedimentos de investigação e outros submetidos à sua apreciação, fundamentando suas manifestações e procedimentos, zelando pelo princípio da celeridade dos processos;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os empregados, os servidores públicos, demais profissionais e o público em geral;
- VII – declarar-se impedido ou suspeito sob a forma e nos casos previstos em lei;
- VIII – pronunciar-se oficialmente e apenas nos casos correlatos atinentes às atribuições de seu cargo;
- IX – recusar a interferência no livre e consciente exercício de suas funções;
- X – manter conduta pública e privada compatível com o cargo;
- XI – atuar contra a prática do nepotismo, ainda que cruzado, e

do assédio moral e sexual, tanto no âmbito da Instituição quanto nos demais Poderes estatais;

XII – dar publicidade e transparência a qualquer ato administrativo, na forma da lei;

XIII – observar a assiduidade e pontualidade no trabalho;

XIV – concentrar seus esforços para resolver, em primeiro lugar, os casos definidos em lei como prioritários;

XV – tratar com equidade os meios de comunicação ao dar publicidade de seus atos;

XVI – abster-se de, no exercício das funções eleitorais, demonstrar preferências políticas de cunho pessoal.

Seção II

Dos deveres dos membros do Ministério Público em relação aos Poderes Estatais e à sociedade

Art. 6.º São deveres dos membros do Ministério Público em relação à sociedade:

- I – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do cargo ou da função, resolvendo ou encaminhando, adequadamente, seus casos e problemas;
- II – assistir, no âmbito de suas atribuições, com dedicação e lealdade, as pessoas, visando à solução legal, justa e consentânea de suas questões, direitos e interesses;
- III – ser preciso e comedido, em suas manifestações, e, em especial, na acusação criminal, evitando ofender a parte contrária em respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV – eximir-se de, no exercício de sua função, indicar profissionais determinados, nos casos de medidas cuja iniciativa não cabe ao Ministério Público, de modo a não caracterizar preferência por uns em detrimento dos demais;
- V – deferir aos Poderes estatais e aos demais segmentos sociais tratamento correspondente às relações protocolares.

Seção III

Dos deveres dos membros do Ministério Público em sua atuação processual

Art. 7.º São deveres dos membros do Ministério Público em sua atuação processual:

- I – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais quando for obrigatória a sua presença;
- II – preservar os segredos de justiça e funcionais;
- III – cumprir os prazos processuais e zelar pela celeridade da tramitação dos processos;
- IV – deferir, aos magistrados, defensores públicos, advogados e serventários de justiça tratamento correspondente às relações protocolares.

Seção IV

Dos deveres dos membros do Ministério Público em relação à Instituição e aos colegas

Art. 8.º São deveres dos membros do Ministério Público em relação à Instituição e aos colegas:

- I – respeitar e cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – informar, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, qualquer infração a preceito deste Manual da qual tomar conhecimento;
- III – priorizar os interesses da Instituição em relação a qualquer outra atividade, ainda que permitida;
- IV – recusar presentes, doações e benefícios ou vantagem patrimonial de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de cargo ou função, de pessoa física ou jurídica, ressalvados os casos decorrentes de norma convencional, social ou legal, que não comprometa a independência funcional, ou que não afetem ao previsto na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992;
- V – contribuir para a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o aperfeiçoamento da Instituição;
- VI – concorrer para o engrandecimento da Instituição, por meio do exemplo edificante, do constante zelo profissional e da boa conduta;
- VII – manter-se atualizado em relação à legislação, à doutrina, à jurisprudência e aos novos conhecimentos e técnicas quando eficazes e pertinentes ao exercício de suas funções;
- VIII – manter limpo e em ordem o local de trabalho, zelando pelos arquivos e pelo patrimônio da Instituição;
- IX – apresentar-se trajado em conformidade com o decore inerente ao cargo;
- X – observar o uso ético dos recursos de informática, do acesso à rede e à internet, sempre no interesse público e institucional;
- XI – participar da carreira observando os critérios legais.

Capítulo III

Seção Única

DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9.º É vedado aos membros do Ministério Público:

- I – usar de maneira abusiva as prerrogativas e atribuições do cargo, ou fazê-lo, fora do exercício das funções;
- II – exercer a advocacia, ressalvado o direito adquirido;
- III – participar de sociedade civil ou empresária sob a forma defesa em lei;
- IV – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- V – receber, a qualquer título ou pretexto, honorários, percentagens, emolumentos, custas processuais, bens ou vantagens de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- VI – desacatar ou ofender, por atos ou palavras, agentes públicos e quaisquer outras pessoas;
- VII – usar o prestígio, as atribuições e as prerrogativas do